

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**SÃO CARLOS-SP**

**RECURSO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE TÉCNICA DAS**  
**PROPOSTAS PELA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 22/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12454/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA**  
**DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE**  
**PROJETOS EXECUTIVOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO**  
**MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Silva Leme Engenharia Ltda, CNPJ 05.609.046/0001-26, sediada na Rua Doutor Domingos Faro, 44 – Apto. 112, Jardim Alvorada, São Carlos-SP, CEP.: 13.562-003, neste ato representada por seu sócio-diretor e representante legal abaixo assinado Paulo Henrique Silva Leme, Engenheiro Civil, portador do RG n° 17.728.384-1 e inscrito no CPF n° 071.656.128-07, vem interpor **RECURSO CONTRÁRIO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA PLANOS ENGENHARIA** no tocante à análise técnica das propostas de preços feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e publicada pela Comissão Permanente de Licitações, assim como requerer a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa PLANOS ENGENHARIA, declarando a **Empresa SILVA LEME ENGENHARIA VENCEDORA**.

Prezados Senhores:

Em estrita conformidade com as normas do Edital e seus Anexos e de acordo com a Lei 8.666/93, é imperativo o fiel cumprimento de suas diretrizes, exigências, normas e condições. Nesse contexto, diante da constatação de que a empresa Planos Engenharia não atendeu em sua proposta tais exigências, obrigatórias e, além disso, preencheu de maneira incorreta, torna-se coerente e necessária sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

**I - DO CUMPRIMENTO DO EDITAL E SEUS APENSOS**

A importância do cumprimento do que é definido no Termo de Referência (Anexo VII do Edital) fica bem clara logo no primeiro item do Edital (01. DO OBJETO):

**01. DO OBJETO**

*01.01. O objeto desta Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, nos termos do Anexo VII do presente edital. [...]***

O Edital da TP 22/2023 preconiza que é obrigatório o cumprimento das condições e exigências nele contidas e em seus apensos, e de maneira correta.

De acordo com o subitem 06.06.02 do Edital, serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável:

**06.06. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

*06.06.01. Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.*

*06.06.02. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.*

*06.06.03. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.*

*06.06.04. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.*

*06.06.05. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas.*

De acordo com o item 18 do Edital, sobre o correto preenchimento das propostas:

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.**

A **Lei 8.666/93** é muito objetiva e clara quanto a necessidade de cumprimento das normas e condições do Edital:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

A Lei nº 8.666/93 veda a inobservância pela administração pública das normas e condições previstas no edital, em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**II - OS ANEXOS DO EDITAL FAZEM PARTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Termo de Referência é parte integrante do Edital. E como tal, suas normas e condições, especificações e exigências devem ser respeitadas e atendidas. O Termo de Referência é o ANEXO VII deste Edital.

Os anexos do Edital são parte integrante do Processo de Licitação.

Por se tratar de uma contratação de projetos e estudos, com trabalho predominantemente intelectual, o Termo de Referência deve ganhar mais força ainda, pois geralmente traz muito mais detalhes sobre os serviços do que o Edital, que é mais restrito, mais direcionado às regras gerais de participação no certame.

No Edital:

**11.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.**

**18.07. Integram o presente edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA**

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA (ARQUIVO DIGITAL);**

**ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 01/2020);**

**ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;**

A proposta da Empresa deve levar em consideração o Edital e seus anexos. Neste caso, o Termo de Referência (ANEXO VII).

Também no Edital:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços n.º 22/2023 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 12454/2023, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.**

Na Lei 8.666/93 está escrito:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*\* Nos termos do Art. 38, I, o termo de edital e respectivos anexos deve integrar o processo de licitação.*

**§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante :**

**I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;**

**“II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”**

*\* Redação do inciso II do § 2º do Art. 40 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.*

**III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;**

**IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.**

**III - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO EDITAL**

Referente às propostas das empresas, o Edital é básico e restrito, não apresentando maiores detalhes sobre a necessidade de itenização dos serviços a serem prestados, pois se trata de um edital genérico aplicado em contratações tanto de obras como projetos.

No Edital, as exigências solicitadas na proposta da empresa, referentes aos preços e serviços, vem na forma:

#### **06. DAS PROPOSTAS**

*06.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:*

**a) Preço unitário e total dos serviços, com registro numérico e por extenso.**

*06.02. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.*

**06.04. Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) no item VII deste edital.**

#### **IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Referente às propostas das empresas, o Termo de Referência é mais detalhado, preconizando exatamente a forma como as propostas de preços devem ser entregues no processo licitatório.

O Termo de Referência exige na proposta de preços das empresas, em seu item 5. de forma clara e inequívoca, a itenização dos serviços de acordo com a sequência apresentada no item 4. deste Termo (Análises, Propostas e Projetos), em forma de Planilha de Orçamento:

**O valor dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada para a elaboração de todos os trabalhos destacados nesse documento (PROPOSTA DA EMPRESA) deverá ser apresentado em formato de Planilha de Orçamento, ITENIZADOS de acordo com a sequência apresentada neste documento. A soma dos itens deve chegar a um valor global irreeajustável.**

A necessidade de se itenizar os preços individuais dos serviços a serem desenvolvidos pelas empresas é justificada para o atendimento à metodologia utilizada pela Secretaria de Obras no Termo de Referência. Essa regra está presente em vários Termos de Referência elaborados pela Secretaria de Obras para contratação de projetos semelhantes.

Nossa proposta foi elaborada considerando exatamente a numeração apresentada no item 4. do Termo de Referência (Análises, Propostas e Projetos).

Portanto, os critérios legais de um certame licitatório não devem sofrer alterações durante o seu transcorrer, tampouco novos critérios podem ser criados.

#### **V- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Quando o assunto das propostas é tratado nos dois documentos (Edital e Termo de Referência) devemos atender integralmente as especificações ou instruções dos dois documentos, pois são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro deve ser considerado especificado e válido.

Nesse caso, a Silva Leme Engenharia cumpriu exatamente as regras expressas do Termo de Referência, mais completo e detalhado (que é anexo do Edital, faz parte dele e consequentemente tem a mesma força). Desta forma, atendendo também ao Edital.

Se alguma empresa fizer sua proposta diferente disso (simplificada sem itenizar), é porque não interpretou as regras adequadamente e a Administração Pública não pode concordar com esse tipo de simplificação, para não alterar a metodologia utilizada pela Secretaria de Obras no Termo de Referência durante o certame.

Apesar da proposta da Planos Engenharia contar com uma planilha e um item de projeto unitário e total, o Termo de Referência não deixa dúvidas quanto à necessidade de compor os preços da proposta de preços de forma itenizada, contendo obrigatoriamente os subitens apresentados no Termo de Referência no seu item 4. (Análises, Propostas e Projetos).

#### VI - DA IMPERATIVIDADE DO EDITAL, DA ITENIZAÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DO PROJETO E DA SUA OBRIGATORIEDADE NAS PROPOSTAS

Como o atendimento das normas do Edital é uma situação imperativa, (ou seja, atende ou não atende), somente quem cumprir as regras segue para as próximas etapas do certame.

Antes de ter certeza de que o participante cumpre as regras básicas (critérios objetivos) do Edital e seus anexos, entendemos que não devemos considerar os princípios da vantajosidade, economicidade, razoabilidade e outros que lhe são correlatos. Tampouco se há excesso de formalismo ou rigor excessivo na análise das propostas. Caso contrário, estará sendo criada uma situação de injustiça com os participantes que cumprem, pesquisam os preços de mercado, orçam item a item de um projeto efetivo, completo e principalmente exequível.

No julgamento das propostas, deve-se sim considerar o interesse público e evitar prejuízos para a Administração Pública. Por isso, não devemos nos ater tão somente ao preço, mas sim se de fato, o Município vai receber o objeto da sua contratação, exatamente conforme as suas definições e expectativas.

A itenização deve ser exigida obrigatoriamente nas propostas de preços para saber se o preço apresentado pela empresa proponente será suficiente para cumprir com todas as etapas e itens do projeto demandado pelo município.

Seria muito mais fácil para a Silva Leme Engenharia elaborar uma proposta aplicando um desconto direto no preço apresentado pelo município sem pensar se o valor será o bastante para cumprir tudo que se pede no projeto (terceiros e trabalho próprio). Por esse motivo devemos exigir a itenização.

A itenização é indispensável, pois permite a avaliação da exequibilidade da proposta e de sua viabilidade técnica.

O objetivo da abertura do valor dos serviços (itenização) é de atingir com exatidão o objeto demandado pela contratante. Nesse caso, um projeto executivo completo que é formado por diversos serviços, estudos, ensaios e projetos isolados.

Realizar a formalização dessa etapa de itenização (descrição do quanto se pretende gastar em cada serviço) posteriormente à finalização do certame, ou seja, em reuniões informais onde a empresa demonstrará quando e como pretende fazer o projeto, inviabiliza o poder da fiscalização e tira o poder de exigência do contratante na Licitação.



Isso deixa o município vulnerável, na possibilidade de contratar uma empresa que não possui capacidade e/ou condições de realizar todas as etapas do projeto executivo de maneira minimamente aceitável e satisfatória.

## VII - ENTENDIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DA ITENIZAÇÃO NAS PROPOSTAS RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

Esse mesmo entendimento da obrigatoriedade da itenização dos componentes do projeto e seus preços unitários nas propostas de preços, listados no Termo de Referência, foi aceito como argumento da nossa Empresa, a Silva Leme Engenharia, na CONTRARRAZÃO do Convite CV 12/2023 – Processo nº 7615 - Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de recuperação ambiental e licenciamentos de área degradada situada no entorno do bairro Jardim Novo Horizonte, no Município de São Carlos.

Nesta Licitação, o parecer da Secretaria de Obras foi diferente, e favorável à DESCLASSIFICAÇÃO da empresa que não apresentou os valores individuais dos componentes do projeto, listados no Termo de Referência, de forma itenizada.

Nesse caso, apesar de haver singelas diferenças nos textos dos Editais, os itens de propostas dos Termos de Referência são bastante semelhantes, sendo que o do caso em tela ainda mais detalhado, pois exige os serviços solicitados de forma itenizada, de acordo com a sequência daquele documento.

## VIII - DOS FATOS, EVIDÊNCIAS E EMBASAMENTO LEGAL PARA A RECONSIDERAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

### A - DO EXIGIDO NO EDITAL E DOCUMENTOS LICITATÓRIOS

No Edital da TP22/2023 está escrito:

#### *06. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)*

*06.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:*

***a) Preço unitário e total dos serviços, com registro numérico e por extenso.***

*b) As Licitantes deverão apresentar, se aplicável, as Composições de Preços Unitários de todos os itens constantes na proposta.*

*c) Prazo total em que o proponente prestará o serviço: 90 (Noventa) dias, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;*

*d) Prazo de início dos trabalhos: os trabalhos serão iniciados na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;*

*e) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;*

*f) A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.*

*06.02. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os*

*serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.*

*06.03. Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.*

***06.04. Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) no item VII deste edital.***

*06.05. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.*

***06.06. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:***

*06.06.01. Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.*

***06.06.02. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.***

***06.06.03. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.***

*06.06.04. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.*

*06.06.05. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.*

No Termo de Referência da TP22/2023 está escrito no item 5, de forma clara e inequívoca:

*5. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto e Pagamento:*

***O valor dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada para a elaboração de todos os trabalhos destacados nesse documento (proposta da empresa) deverá ser apresentado em formato de Planilha de Orçamento, itenizados de acordo com a sequência apresentada neste documento. A soma dos itens deve chegar a um valor global irrevogável.***

## **B - DO ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO EDITAL E DOCUMENTOS LICITATÓRIOS**

**B-1) A Empresa Planos Engenharia não atendeu ao item a) do subitem 6.01 do Edital.**

**B-2) A Empresa Planos Engenharia não atendeu ao parágrafo supracitado do item 5. do Termo de Referência.**

De acordo com o Edital, subitem 06.06.02, serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável:

***06.06. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:***

***06.06.02. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.***

De forma muito objetiva e transparente, o Edital neste item, preconiza a desclassificação das propostas que não atendam integralmente às exigências nele contidas.

Além disso, no item 18 do Edital:

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.**

Na Lei 8.666/93 temos:

*Inciso I, do Artigo 48*

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.**

**Portanto, de acordo com as regras do processo licitatório, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, isonomia, e dos que lhes são correlatos, a Empresa Planos Engenharia deve ser DESCLASSIFICADA.**

**B-3) A Empresa Planos também não preencheu corretamente o item c) do subitem 6.01 do Edital, onde o prazo correto é 240 (duzentos e quarenta dias). A empresa Planos escreveu incorretamente 90 (noventa) dias.**

Sendo que o prazo de 240 dias é notadamente exigido em 3 (três) momentos dos documentos licitatórios, conforme abaixo:

Na ERRATA, esse prazo errado de 90 dias foi corrigido e publicado:

**ERRATA**

*Na página 4, onde se lê: “Prazo total em que o proponente prestará o serviço: 90 (Noventa) dias, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito [...]”, leia-se: “Prazo total em que o proponente prestará o serviço: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas”.*

No Edital está escrito, subitem 04.02. da Cláusula Quarta, ANEXO I:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.02. O prazo para execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com o definido no Termo de Referência, conforme Anexo VII do Edital.**

No Termo de Referência (Anexo VII do Edital) está escrito:

**6. PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS**

**A partir da assinatura da Ordem de Serviços, a contratada disporá do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para a elaboração e entrega completa dos trabalhos detalhados nesse documento.**



De acordo com o subitem 18.03, A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.**

O não preenchimento correto das propostas não pode ser interpretado como erro formal na proposta.

De acordo com a Corte de Contas:

*Acórdão 2823/2012 - É irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para a formação do preço admissível. De igual modo, são irregulares as ausências das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como a falta de exigência para que as licitantes apresentem suas propostas com tais elementos.*

A desclassificação não é um ato com rigor excessivo, abusividade ou excesso de formalismo por parte da Administração, pois que cabe às licitantes atenderem minimamente as regras editalícias não direcionando ao Poder Público a culpa por eventual descumprimento dos requisitos exigidos no edital licitatório.

De acordo com o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.*

O prazo correto de 240 dias foi explicitado e exigido em 3 partes distintas do processo licitatório. Entendemos que o proponente precisa ao menos ler com atenção os documentos do Processo Licitatório para elaboração da sua proposta de modo correto. Portanto, o mínimo que se espera, é o correto preenchimento da proposta.

De acordo com as regras editalícias, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, isonomia, e dos que lhes são correlatos:

A proposta da Empresa Planos Engenharia está preenchida de modo INCORRETO e NÃO CONFORME, portanto sua proposta deve ser REJEITADA.

De acordo com o Edital, na fase de julgamento das propostas (envelope N° 2), não existe a possibilidade de correção ou modificação de qualquer parte da proposta, nem prazos para isso.

**A Lei 8.666/93 também é muito objetiva quanto à aceitação de propostas não conformes e modificação de propostas após a abertura dos envelopes:**

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Inciso IV, do Artigo 43*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

***IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, procedendo-se à desclassificação das propostas DESCONFIRMES ou incompatíveis.***

*à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

***V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.***

*§ 3º do Inciso VI, do Artigo 43*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*Inciso I, do Artigo 48*

***Art. 48. Serão desclassificadas:***

***I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.***

Solicitamos que este RECURSO seja encaminhado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, para que esta Secretaria emita PARECER CONCLUSIVO sobre as questões acima apontadas, justificando a necessidade de as propostas conterem obrigatória e indispensavelmente a descrição detalhada dos serviços, bem como seus preços unitários, objeto do nosso recurso.

E também sobre a desclassificação de propostas não conformes e não preenchidas de modo correto, objeto do nosso recurso.

Certos e confiantes que as regras do Edital, seus apensos e da Lei 8.666 sejam respeitadas e cumpridas.

Sem mais

Atenciosamente

---

Eng. Paulo Henrique Silva Leme  
CPF: 071.656.128-07  
CREA 5061408430  
Silva Leme Engenharia  
CNPJ: 05.609.046/0001-26